

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.001/2000

De 27 de novembro de 2000.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A IMPLANTAR CICLOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar ciclovias nas principais avenidas de acesso aos bairros do Município.

Art. 2º - Para definir as áreas que receberão, primeiramente o benefício previsto por esta Lei, o Poder Executivo promoverá estudos específicos, que levarão em conta, dentre outros aspectos, contingente habitacional, condições sócio-econômicas dos munícipes e localização do bairro ou bairros.

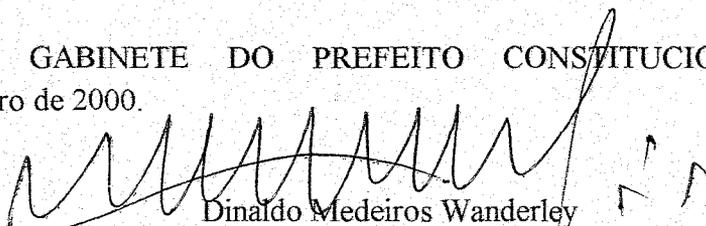
Art. 3º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Especial, utilizando como recurso um dos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A partir do exercício de 2001 o Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa os recursos financeiros destinados à execução da presente Lei.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 27 de novembro de 2000.


Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =

Autor: Vereador NIVALDO DE QUEIROZ SÁTIRO

Projeto nº 183/2000